

PORTARIA Nº 01/2017/DG/CEST

O Diretor Geral da Faculdade Santa Terezinha (CEST), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 18, inciso XV, do Regimento desta Instituição,

R E S O L V E:

Regulamentar, nos termos desta Portaria, a partir do 1º semestre letivo de 2017, a concessão de Desconto para a 2ª Graduação, exclusivo para graduados pelo CEST e para alunos regularmente matriculados na Faculdade Santa Terezinha (CEST).

Parágrafo único. A participação do CEST na concessão do Desconto para a 2ª Graduação dar-se-á, exclusivamente, nos casos previstos nesta Portaria.

Art. 2º O processo de concessão de Desconto para a 2ª Graduação será de responsabilidade da Comissão Permanente de Descontos para a 2ª Graduação, ora constituída pelos membros a seguir relacionados, sob a Presidência do primeiro:

- I- Diretor Geral;
- II- Secretária Acadêmica;
- III- Gerente do Setor Financeiro.

Art. 3º Serão concedidos descontos semestrais nas mensalidades do segundo curso de graduação que alunos ou graduados pelo CEST venham a se matricular, no limite das vagas disponíveis, observados os seguintes critérios:

I – Os graduados pelo CEST terão direito, na 2ª Graduação que queiram cursar, aos seguintes descontos nas mensalidades semestrais:

- a) Para cursos de graduação oferecidos no turno Noturno: de 50% (cinquenta por cento), nas mensalidades pagas até o dia 3 de cada mês; de 45% (quarenta e cinco por cento), nas mensalidades pagas até o dia 8 de cada mês; e de 40% (quarenta por cento), nas mensalidades pagas após o dia 8 de cada mês;
- b) Para cursos de graduação oferecidos no turno Matutino: de 30% (trinta por cento), nas mensalidades pagas até o dia 3 de cada

mês; de 25% (vinte e cinco por cento), nas mensalidades pagas até o dia 8 de cada mês; e de 20% (vinte por cento), nas mensalidades pagas após o dia 8 de cada mês;

II - Os atuais alunos regularmente matriculados no CEST terão direito, na 2ª Graduação que queiram cursar, aos seguintes descontos nas mensalidades semestrais:

- a) Para cursos de graduação oferecidos no turno Noturno: de 50% (cinquenta por cento), nas mensalidades pagas até o dia 3 de cada mês; de 45% (quarenta e cinco por cento), nas mensalidades pagas até o dia 8 de cada mês; e de 40% (quarenta por cento), nas mensalidades pagas após o dia 8 de cada mês;
- b) Para cursos de graduação oferecidos no turno Matutino: de 30% (trinta por cento), nas mensalidades pagas até o dia 3 de cada mês; de 25% (vinte e cinco por cento), nas mensalidades pagas até o dia 8 de cada mês; e de 20% (vinte por cento), nas mensalidades pagas após o dia 8 de cada mês;

Art. 4º Os descontos instituídos por esta Portaria não são cumulativos com os descontos decorrentes de convênios.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Descontos para a 2ª Graduação.

Art. 6º Esta Portaria poderá vir a ser alterada ou revogada a qualquer tempo, resguardados os direitos adquiridos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

São Luís, 03 de janeiro de 2017

Prof. José Rodrigues Junior
Diretor Geral